

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. 2º A Lei nº 11.952, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 13.

.....

§ 5º Observados os requisitos dispostos nesse artigo, fica autorizada a ratificação pela união dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira com área de até 15 (quinze) módulos fiscais. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória traz grande avanço para a regularização fundiária, desburocratizando, agilizando e modernizando esse processo. No entanto uma grande demanda que não foi atendida por essa medida provisória é a titulação de áreas pertencentes a faixa de fronteira nacional.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a faixa de fronteira é equivalente a 16,6% do território nacional e abrange 11 estados e 588 municípios. Tem 15,9 mil quilômetros de comprimento, 150 quilômetros de largura e área total de 1,4 milhão de quilômetros quadrados.

CD/19873.89102-05

Na faixa de fronteira títulos emitidos pelos Estados necessitam ser ratificados pela união, e para isso o possuidor de terras tem enfrentado grande burocracia para sua regularização.

Sala da Comissão, de dezembro de 2019

CORONEL CHRISÓSTOMO

Deputado PSL/RO



CD/19873.89102-05